



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL**

**THAISA CRISTINE DE ANDRADE MENEZES**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE OBRAS EM UM MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS**

**Belo Horizonte**  
**2023**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL**

**Thaisa Cristine de Andrade Menezes**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE OBRAS EM UM MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS**

Monografia, apresentada ao curso de Especialização em construção civil do departamento de Engenharia de Materiais e Construção, da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista.

Belo Horizonte, 02 de Março de 2023.

**Belo Horizonte**  
**2023**

M543p

Menezes, Thaisa Cristine de Andrade.

Processo licitatório de obras em um município de Minas Gerais [recurso eletrônico] / Thaisa Cristine de Andrade Menezes. – 2023. 1 recurso online (47 f.) : pdf.

Orientador: Adriano de Paula e Silva.

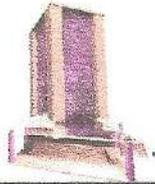
Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Construção Civil da Escola de Engenharia UFMG.

Bibliografia: f. 47.

Exigências do sistema: Adobe Acrobat Reader.

1. Construção civil. 2. Administração pública - Pesquisa. 3. Relações federais-municipais. 4. Administração municipal. 5. Licitação - Legislação. 6. Obras públicas. I. Silva, Adriano de Paula e. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Engenharia. III. Título.

CDU: 69



## ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA

ALUNO: THAISA CRISTINE DE ANDRADE MENEZES

MATRÍCULA: 2020689140

### RESULTADO

Aos 02 dias do mês de março de 2023 realizou-se a defesa da MONOGRAFIA de autoria do aluno acima mencionado sob o título:

“PROCESSO LICITATÓRIO DE OBRAS EM UM MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS”

Após análise, concluiu-se pela alternativa assinalada abaixo:

APROVADO

APROVADO COM CORREÇÕES

REPROVADO

NOTA: 92

CONCEITO: A

### BANCA EXAMINADORA:

Nome

Prof. Dr. Adriano de Paula e Silva

Assinatura

Adriano de Paula e  
Silva:36512460600  
Assinado de forma digital por  
Adriano de Paula e  
Silva:36512460600  
Dados: 2023.03.10 16:46:24 -03'00'

Nome

Profª. Drª. Cristiane Machado Parisi Jonov

Assinatura

Cristiane Machado  
Parisi:89497244649  
Assinado de forma digital por Cristiane  
Machado Parisi:89497244649  
Dados: 2023.03.10 16:47:30 -03'00'

O candidato faz jus ao grau de "ESPECIALISTA EM CONSTRUÇÃO CIVIL: "GESTÃO E TECNOLOGIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL"

Belo Horizonte, 02 de março de 2023

Antônio Neves  
de Carvalho  
Júnior  
Assinado de forma digital  
por Antônio Neves de  
Carvalho Júnior  
Dados: 2023.03.13  
23:53:07 -03'00'

Coordenador do Curso

À minha família pelo apoio, carinho e dedicação e em especial minha amiga Sabrina Paula que não me deixou desistir do curso.

## **RESUMO**

O processo licitatório tem como principal meio de aquisição de bens e serviços e é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A Licitação é o conjunto de procedimentos administrativos para aquisição de bens ou serviços pela administração pública. Seu principal objetivo é escolher a melhor proposta de preço e serviço através de critérios objetivos conforme norma estabelecida pelo município. O processo de licitação garante que as empresas tenham condições iguais de vencer a concorrência, onde o processo de escolha da contratada deve ser objetivo, visando o melhor preço e a qualificação para realizar a obra e ou serviço. Este trabalho propõe apresentar os contratemplos que surgem durante um processo de licitação desde o início da abertura do processo até a assinatura e ordem de serviço. Para atingir os objetivos propostos, será realizado o levantamento de dados, fora utilização do método de revisão bibliográfica. Diante do estudo foi concluído que as problemáticas levantadas no decorrer do presente trabalho, demonstram que os processos de licitação para Administração Pública, na aquisição de produtos e serviços, causam grandes transtornos devido ao atraso, desperdício de recursos e gastos desnecessários.

Palavras-Chaves: Licitação; Obra Pública; Lei Federal.

## **ABSTRACT**

The bidding process has as its main means of acquiring goods and services and is regulated by Federal Law No. 8666 of June 21, 1993. Bidding is the set of administrative procedures for the acquisition of goods or services by the public administration. Its main objective is to choose the best price and service proposal through objective criteria according to the norm established by the municipality. The bidding process ensures that companies have equal conditions to win the competition, where the process of choosing the contractor must be objective, aiming at the best price and qualification to carry out the work and/or service. This work proposes to present the setbacks that arise during a bidding process from the beginning of the opening of the process to the signature and service order. To achieve the proposed objectives, data collection will be carried out, outside the use of the bibliographic review method. In view of the study, it was concluded that the problems raised in the course of this work demonstrate that the bidding processes for Public Administration, in the acquisition of products and services, cause great inconvenience due to delay, waste of resources and unnecessary expenses.

Keywords: Bidding; Public work; Federal law.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1.1 OBJETIVOS.....</b>	<b>11</b>
<b>1.1.1 GERAL.....</b>	<b>11</b>
<b>1.1.2 ESPECÍFICOS.....</b>	<b>11</b>
<b>1.2 METODOLOGIA.....</b>	<b>11</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>13</b>
<b>2.1 O QUE É LICITAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2.2 LEI 8.666/93 .....</b>	<b>14</b>
<b>2.3 MODALIDADES DE LICITAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2.4 TIPOS DE LICITAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>2.4.1 MENOR PREÇO .....</b>	<b>17</b>
<b>2.4.2 MELHOR TÉCNICA .....</b>	<b>17</b>
<b>2.4.3 TÉCNICA E PREÇO.....</b>	<b>17</b>
<b>2.5 A NECESSIDADE DE LICITAR .....</b>	<b>17</b>
<b>2.6 O QUE É A MODALIDADE CONCORRÊNCIA .....</b>	<b>19</b>
<b>2.6.1 CONCEITO .....</b>	<b>19</b>
<b>2.7 FASES DE UMA LICITAÇÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>2.8 ETAPAS DA LICITAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>2.9 EDITAL DE LICITAÇÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>2.10 NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>2.11 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES .....</b>	<b>26</b>
<b>2.12 ABERTURA DA SESSÃO.....</b>	<b>27</b>
<b>2.13 HABILITAÇÃO.....</b>	<b>27</b>
<b>2.14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>28</b>
<b>2.15 PRAZO DE RECURSO DAS EMPRESAS .....</b>	<b>28</b>

<b>2.16 PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO REFERENTE AO RECURSO.....</b>	<b>29</b>
<b>2.16.1 ADJUDICAÇÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>2.16.2 HOMOLOGAÇÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>2.17 CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.....</b>	<b>29</b>
<b>2.18 EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.....</b>	<b>30</b>
<b>2.19 NOVA LEI DE LICITAÇÃO.....</b>	<b>31</b>
<b>3. ANÁLISE EM CAMPO.....</b>	<b>32</b>
<b>3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM .....</b>	<b>34</b>
<b>3.2 AMOSTRAGEM.....</b>	<b>34</b>
<b>3.3 PROCEDIMENTO.....</b>	<b>34</b>
<b>3.4 RESULTADO E DISCUSSÃO.....</b>	<b>35</b>
<b>3.4.1 DADOS DOS PROFISSIONAIS.....</b>	<b>35</b>
<b>3.4.2 TREINAMENTO.....</b>	<b>36</b>
<b>3.4.3 DADOS DOS PROCESSO LICITATÓRIO.....</b>	<b>38</b>
<b>4 CONCLUSÃO.....</b>	<b>42</b>
<b>5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>44</b>
<b>6 ANEXOS.....</b>	<b>47</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A contratação de bens e serviços na administração pública passa pelo processo de Licitação, essa metodologia tem como principal finalidade escolher a melhor proposta tendo como base o preço e serviço ofertado. A seleção é sustentada por normas estabelecidas pelo município.

O processo de licitação é uma maneira segura e tem como objetivo garantir, às empresas participantes, condições igualitárias para vencer uma concorrência, ou seja, o processo assegura equidade durante o processo, visando o melhor preço e a qualificação curricular para realizar bens e serviços. Participar de uma licitação é algo complexo e precisa ter muito mais do que vontade de prestar serviço a um município. Os processos são extremamente burocráticos e passam por diversas análises, isso porque faz-se necessário garantir a lisura do processo. Para isso, o processo licitatório é regulado na forma da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e deve ser cumprida pelas empresas que participam de uma concorrência pública.

Esse processo de contratação de uma empresa para a prestação de serviço na administração pública compreende três fases importantes: planejamento, escolha da melhor proposta e execução contratual. Para garantir que os pilares sejam cumpridos, torna-se necessário otimizar os procedimentos nos processos de licitação de obras públicas quanto à execução de novas contratações.

Este estudo tem a finalidade de demonstrar as principais dificuldades encontradas durante um processo de licitação. É importante destacar, desde já, que na maioria das vezes os impasses nos certames são provenientes de falhas devido à falta de procedimentos, escassez de funcionários capacitados para o diagnóstico, tempo insuficiente destinado à análise documental e controle dos setores de planejamento e licitação nas diversas etapas no processo de licitação. Os contratempos acima atestam, portanto, a importância do planejamento da implantação de sistemas e novos prazos, de acordo com o atual cenário do município estudado.

Atualmente a previsão de contratação do serviço é em torno de 60 a 70 dias, todavia, o prazo é insuficiente nos processos de licitação nas obras públicas, visto que atrasos são recorrentes, isso porque há lentidão na análise de documental e conclusão do mesmo. Sendo assim, faz-se necessário constante acompanhamento com a intenção de checar os gargalos que culminam no atraso da conclusão das etapas. Com esses dados em mãos é possível traçar um processo adequado à realidade atual, além de melhorar os prazos e cessação do mesmo.

## **1.1 OBJETIVOS**

### **1.1.1 Geral**

- Estudar e avaliar o processo licitatório de obra pública em um município de Minas Gerais, identificando as principais dificuldades para melhoria dos procedimentos no processo licitatório, principalmente na questão de prazos.

### **1.1.2 Específicos**

- Realizar uma revisão bibliográfica sobre o processo de licitação de obras, incluindo as leis, normas e procedimentos pertinentes;
- Verificar o prazo para conclusão de um processo de licitação na atualidade do início ao fim;
- Identificar em quais etapas o processo pode sofrer algum contratempo;
- Analisar o que pode ser feito para melhorar o processo e diminuir os possíveis erros.

## **1.2 METODOLOGIA**

De modo geral, o sistema licitatório brasileiro é bem precário e defasado. Desta forma,

utilizaremos como base a lei de Licitação 8.666, o manual de licitações do município de Contagem, localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, e quaisquer manuais decorrentes de aperfeiçoamento que existir no município em

questão, buscando elaborar uma metodologia capaz de revelar todas as etapas e setores envolvidos no processo licitatório.

Segundo Bianchi, Alvarenga & Bianchi (2009), “metodologia é um conjunto de instrumentos que deverá ser utilizado na investigação e tem por finalidade encontrar o caminho mais racional para atingir os objetivos propostos, de maneira rápida e melhor”.

Ou seja, o objetivo é apresentar e sinalizar os contratempos e a possível necessidade de expandir o prazo de análise dos processos até a sua conclusão. À vista disso, identificamos a necessidade de revisão do período de diagnóstico documental para que não haja possíveis equívocos no decorrer do processo, além disso, melhorar a qualidade do serviço prestado.

Como instrumento de pesquisa desenvolvemos um questionário com a finalidade de consulta. Trata-se de 18 perguntas objetivas direcionadas ao departamento de licitação.

Este método aplicado no estudo, o levantamento de dados por meio de um questionário, foi elaborado a fim de conseguir respostas coesas de um grupo focal, conforme afirma Gil (2010) as pesquisas deste tipo caracterizam-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer.

Ao adotar a aplicação de perguntas por meio de um formulário como metodologia, segundo Ludwig (2015) “quem utiliza o questionário pressupõe que o informante é uma fonte competente de dados, que fornecerá as informações com boa vontade e que tem a capacidade de compreender as perguntas.” Vale ressaltar que nos questionários foram utilizadas perguntas que permitem ao informante discorrer livremente, porquanto, entende-se que nessa configuração a obtenção de dados torna-se mais ampla e, conseqüentemente, mais eficaz.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 O QUE É LICITAÇÃO

A palavra “Licitação” é originária do latim “*LICITATIONE*”, que significa “arrematar em leilão” e que se pode conceituar da seguinte forma:

Mello fala que:

Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem a assumir.[...] (MELLO, 2004).

Mello conceitua licitação como sendo:

Um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travas determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem a assumir.

Di Pietro descreve o instituto da licitação como um:

(...) procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

A licitação é um procedimento administrativo, adotado pela administração pública para contratar obras e serviços, ou para compras, alienações e locações. Visa assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público.

A Licitação é, portanto, um procedimento administrativo para selecionar a proposta mais vantajosa.

## **2.2 LEI 8.666/93**

A Lei 8.666/93, estabelece critérios e objetivos de seleção das propostas de contratação mais vantajosas para o interesse público, a depender da modalidade e tipo de licitação estabelecidos pela administração municipal.

Todo o processo de licitação deve respeitar os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, isonomia, probidade administrativa, moralidade, publicidade, celeridade, julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento Convocatório.

Obra pública é considerada toda construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem público. Existem duas formas de realizar a execução da obra, a forma direta e indireta, a forma Direta e quando a própria Administração com seus próprios recursos realiza a obra e a forma indireta é quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação. (BRASIL, 1993).

A licitação é um processo obrigatório para todos os órgãos públicos, trata-se da compra e da contratação de obras, serviços, equipamentos ou qualquer tipo de aquisição feita com a receita pública.

É segundo a conclusão do doutrinador Marçal, Justen Filho:

Um procedimento administrativo formal, realizado sob o regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a Administração seleciona com quem contrata e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica futura. (MARÇAL, 1999).

Quando não há recursos da administração pública para realizar a obra, o procedimento a ser adotado é a licitação, que é o um procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, ela é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 (BRASIL, 1993).

A Lei nº 8.666/1993 contém todos os procedimentos que devem ser realizados para execução de obras e serviços. Todos os contratos deverão ser feitos através do processo licitatório, obedecendo aos critérios desta lei (FERNANDES, 2013).

Segundo Fernandes, estão subordinados a esta lei todas as e entidades controladas direta ou indiretamente pelo governo Federal, Estadual ou Municipal (FERNANDES, 2013).

### 2.3 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

As modalidades licitatórias são os diferentes procedimentos previstos na legislação para o processamento da licitação.

No total são seis as modalidades licitatórias, cinco delas mencionadas no art.22 da Lei 8.666/93 e a última no art.1 da Lei nº10.520/2021.

Elas são:



Fonte: Esquemaria, 2019

O objetivo, destas modalidades de licitação, é garantir igualdade de condições a todos os participantes, bem como captar a proposta mais vantajosa e ainda prezar pela qualidade das aquisições pela administração pública.

As diversas modalidades de licitação são determinadas em função dos limites de valores que estão previamente estabelecidos na Lei, em moeda corrente, que poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal e publicados no Diário Oficial da União, no entanto estes valores não sofreram reajuste desde o ano de 1998 (reajuste pela Lei 9.648/98).

A Lei 8.666/1993 esclarece a existência de diversas modalidades de licitações, como a concorrência, a tomada de preço, a carta convite, dentre outras (DANTAS, 2011).

De acordo com Rosa, a "Licitação é o procedimento ditado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por meio do qual a Administração Pública deve realizar o processo de compra". (ROSA, 2010).

Segundo Adilson Abreu Dallari, "o instituto da licitação assumiu grande importância atualmente, devido ao aumento na esfera de atuação da Administração Pública, por meio do desempenho de novas funções exigidas pela complexidade da vida moderna". (DALLARI, Adilson, 1992).

O processo licitatório seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Com o processo licitatório proporciona oportunidades iguais a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos (MEIRELLES, 2007).

Com a Lei nº 8.666/1993, o menor preço passou a ser critério absoluto nas propostas apresentadas pelo setor privado. Esta nova regra faz as construtoras ficarem sempre no menor custo possível, sendo assim a Administração tem que ter uma maior atenção nas propostas apresentadas para que o serviço seja de qualidade e entregue no prazo estabelecido (DANTAS, 2011).

## **2.4 TIPOS DE LICITAÇÃO**

Os tipos de licitações se referem aos critérios que a administração pública julga mais vantajosa. Os tipos mais utilizados são os seguintes:

- **Menor Preço;**
- **Melhor Técnica;**

- **Técnica e Preço.**

#### **2.4.1 MENOR PREÇO**

O tipo de melhor preço se autointitula e é definida com base no menor preço. Este tipo é comumente utilizado para compras e serviços de modo geral. Aplica-se também na aquisição de bens e serviços de informática quando realizada na modalidade convite.

#### **2.4.2 MELHOR TÉCNICA**

O tipo melhor técnica é escolhida com base em fatores de ordem técnica. É usada exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de engenharia consultiva em geral, e em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

#### **2.4.3 TÉCNICA E PREÇO**

O tipo de técnica e preço é escolhido com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preços e de técnica, ou seja, há a análise curricular do corpo técnico da empresa escolhida. É obrigatório na contratação de bens e serviços de informática, nas modalidades tomada de preços e concorrência.

### **2.5 A NECESSIDADE DE LICITAR**

O ato de licitar surge a partir da necessidade pública em contratar bens e serviços. Quem vence um certame não necessariamente precisa estar locado no município. Portanto, a fim de ter demandas atendidas a administração pública opta por uma seleção neutra, já que o objetivo é atender a população. Vale ressaltar que, que é dever da administração fazer um controle rigoroso de todos os atos, desde a fase interna até o final da fase externa em uma licitação.

Segundo Meirelles, “A administração pública, por suas entidades estatais, autárquicas e empresariais, realiza obras e serviços, faz compras e aliena bens. Para essas atividades precisa contratar”. (MEIRELLES, 2007).

De acordo com Figueiredo (2002, p. 15):

O poder público, para desenvolver as atividades de prestação de serviços públicos, necessita contratar empresas privadas, profissionais liberais, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe forneçam bens e serviços úteis, em certames nos quais a participação dos licitantes exige, por parte do poder público, um tratamento igualitário para todos eles, visando selecionar para a Administração Pública, a proposta que lhe for mais vantajosa.

Para Hely Lopes Meirelles (2010, p. 28) licitação consiste em:

[...] procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Tem como pressuposto a competição. Por isso visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

De acordo com Marçal Justen Filho (2012, p. 11):

[...] licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a administração, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos.

A Licitação Pública se caracteriza como um procedimento administrativo, para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Neste sentido Marçal Justen Filho (2014, p.495) entende que:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido

por um órgão dotado de competência específica.

Segundo Mukai (2000), "Se a Lei n.º 8.666/93 permite a impugnação do edital (art.41, parágrafos 1º e 2º) quando em desacordo com os preceitos legais, inócua e ilegal é aquela exigência, mesmo porque, com a declaração ou não, se o edital é ilegal, essa ilegalidade não pode ser ilidida da declaração".

Conforme referida Lei, toda e qualquer celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de contratação direta, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

## **2.6 O QUE É A MODALIDADE CONCORRÊNCIA**

### **2.6. 1 CONCEITO**

A modalidade de concorrência é destinada às contratações de bens e de serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

A Concorrência é a modalidade de licitação em que todas entidades, grupos, empresas, corporação, indivíduos, entre outros interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (art. 22, § 1º, Lei 8.666/93).

De acordo com Guimarães (2012), a concorrência é a modalidade mais ampla e que permite a participação de quaisquer interessados que atendam às exigências de habilitação fixadas no edital, convocados com a antecedência mínima prevista na lei. Essa modalidade de licitação é utilizada, na maioria das vezes, para que se faça contratos de grande porte.

Para Jessé Torres Pereira Júnior a concorrência é entre as espécies de licitação a mais referida porque é a que mais democratiza o acesso à Administração Pública. (Pereira, 2002)

O mesmo ainda diz:

“Qualquer interessado no objeto de uma concorrência pode apresentar-se ao certame, independentemente de estar inscrito em registro cadastral ou de haver sido convidado. A inexistência de requisito para participar não dispensa o interessado de comprovar, em fase de habilitação preliminar, o atendimento às exigências de qualificação escritas no edital”.

Segundo Gasparini(2004) qualquer um pode participar da licitação na modalidade concorrência, porém essa amplitude na participação produzirá reflexos na fase de habilitação, já que nesta fase a comissão examina, através dos documentos exigidos no edital, se o concorrente apresenta condições de seriedade para ter sua proposta examinada.

A concorrência possui ampla participação, julgamento por comissão, admite pré-qualificação dos licitantes e admite qualquer tipo de licitação.

Entretanto, é necessário observar estas especificações:

- Nas licitações para serviços de engenharia acima de R\$ 3,3 milhões (três milhões e trezentos mil reais) a modalidade concorrência se torna obrigatória.
- Já nas contratações de demais serviços e produtos, a licitação na modalidade concorrência é obrigatória para valores acima de R\$ 1,430 milhão (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Vale lembrar que, no que diz respeito à garantia de prazo relacionada à publicação de um edital na modalidade concorrência, é preciso um período mínimo de 45 dias para licitações do tipo técnica ou do no modelo técnica e preço, além do contrato contemplar o regime de empreitada integral. Nos demais casos este prazo é de, no mínimo, 30 dias.

## **2.7 FASES DE UMA LICITAÇÃO**

Qualquer licitação é formada por etapas estimatórias. Ela consiste em fases macro: interna ou preparatória e externa ou executória.

- Fase interna ou preparatória: delimita e determina as condições do ato convocatório antes de trazê-las ao conhecimento público.
- Fase externa ou executória: inicia-se com a publicação do edital ou com a entrega do convite e se encerra com a contratação do fornecimento do bem, da execução da obra ou da prestação do serviço.

## 2.8

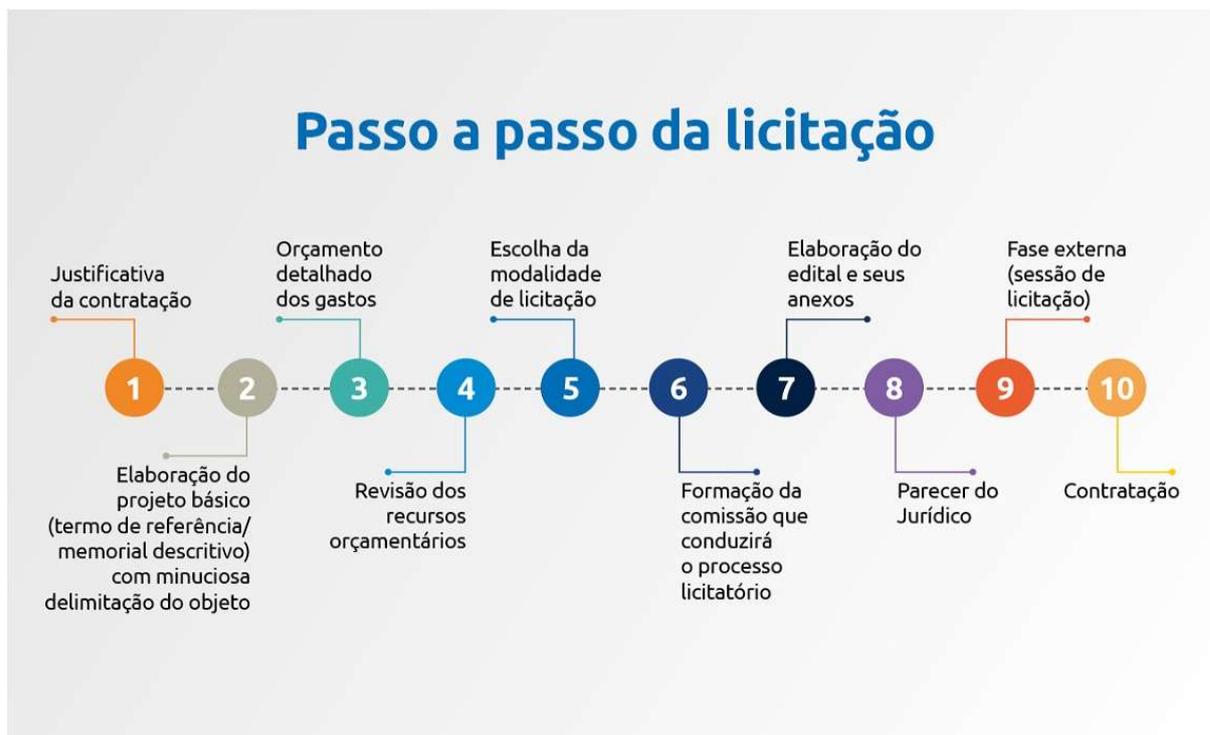
## ETAPAS

## DA

## LICITAÇÃO



Fonte: Gov.br, 2021



Fonte: Ibegesp, 2019

## 2.9 EDITAL DE LICITAÇÃO

Edital de licitação é um documento oficial no qual a administração pública refere as condições e exigências necessárias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços. Todo certame precisa ter um edital que deve apresentar com clareza: objeto a ser licitado, experiência e abrangência necessárias ao fornecedor do produto ou serviço a ser adquirido.

Entre as atribuições deste procedimento estão a de dar publicidade à licitação; identificar o objeto licitado e determinar o universo das propostas; delimitar o espaço dos proponentes; introduzir as especificações para observação das propostas; regulamentar ações e termos do processo e fixar as cláusulas do contrato.

A Lei 8.666, em seu artigo 40 traz as cláusulas que devem obrigatoriamente constar no edital. Já no artigo 41 insere a juridicidade a qualquer cidadão para impugnar um edital que apresente alguma desconformidade com a lei.

De acordo com Alexandre Mazza:

“No edital estão fixadas todas as regras do procedimento e os requisitos exigidos para a participação no certame. A sua natureza vinculante e obrigatória faz do edital a lei da licitação” (MAZZA, 2011).

De forma resumida, um edital de licitação deve conter informações relevantes, conforme apresentada no quadro abaixo:

Objeto	Especifica em quais locais ocorrem as obras, bem como a existência de Memorial Descritivo, Planejamentos, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro, registros acessórios ao edital;
Prazos	Indica o tempo para a realização do empreendimento, apontando quando a obra é iniciada e quanto tempo previsto para ser entregue;
Pagamentos:	Valores estipulados e determinados para cada contrato. Eles variam de contrato para contrato;
Participação	Orienta quem participará da execução do projeto. Elas podem ocorrer de diversas formas. Essa participação pode fazer parte da licitação, desde que sejam constituídas legalmente, no campo de desempenho do objeto.

Fonte: Núcleo do Conhecimento, 2021,

Também fazem parte dos editais os anexos, como:

- Termos de referência;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma de desembolso financeiro;
- Plano de metas;
- Projeto básico ou executivo;
- Minuta de contrato;
- Modelo de declarações;
- Documentos complementares;

- Local de entrega do produto;
- Local de execução dos serviços.

Qualquer modificação no edital exige uma nova divulgação com atualização do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Vale ressaltar que todo processo licitatório começa na elaboração do edital, pois é nele que consta todas as informações primordiais para a contratação de empresa, grupo, indivíduo, entre outros, para a execução de um contrato ante a administração pública. Tendo por base que, aquele que a função não condiz com a finalidade do edital, não segue para as demais fases do certame.

Conforme estabelece o Tribunal de Contas da União: A licitação no momento externo, começa a partir da publicação do edital, terminando quando é assinado o contrato para prestação de serviços com a empresa vencedora da licitação, ou seja, que apresentou a melhor oferta (TCU, 2014).

## **2.10 NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Todo processo licitatório precisa ter uma comissão de licitação. Essa espécie de comissão é composta por agentes públicos que têm como objetivo conduzir o certame de modo em que os participantes tenham as mesmas chances de participação, a fim de garantir a transparência em todas as fases.

Sendo assim, a comissão de licitação, permanente ou especial, tem a função de receber, organizar e avaliar os documentos e procedimentos referente à licitação e ao cadastramento de licitantes. Além disso, é de responsabilidade da comissão julgar os atos praticados e responder às impugnações referentes ao certame.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, é dever da comissão de licitação que todas as fases do processo licitatório sejam devidamente determinadas. Designada pela autoridade competente, a comissão pode ser permanente ou especial, devendo ser composta por, no mínimo, três membros, sendo que ambas têm o dever

de prestar esclarecimentos, receber e analisar as propostas recebidas no processo licitatório. (TCU, 2014).

Toda comissão de licitação deve ser formada conforme quadro abaixo:



Fonte: Esquemaria, 2019

O ato de designação da comissão de licitação e os documentos gerados (atas, relatórios e deliberações) deverão ser anexados ao processo administrativo que deu origem ao procedimento licitatório, conforme determina os inc. III e V, art 38 da Lei nº 8.666/1993.

A Lei nº 8.666/93 não determina o momento da nomeação da Comissão de Licitação, entretanto, a Portaria deverá ser publicada antes da data prevista para a abertura das propostas.

Conforme Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, aquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Tanto a Comissão Permanente quanto a Comissão Especial de Licitação possuem a mesma competência.(Brasil, 1998),

Ao concluir os trabalhos licitatório com a adjudicação e homologação do bem licitado, o objeto se extingue, mas a comissão permanece. Essa comissão pode promover outras licitações de interesse da administração pública.

O tempo de duração de uma Comissão Permanente de Licitação é de um ano. Isto está estabelecido no § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93:

“A investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente”.

De todo modo, é importante destacar que a Comissão Especial de licitação tem natureza temporária, extinguindo-se, automaticamente, com a conclusão dos trabalhos licitatórios, isto é, quanto aos atos de homologação e adjudicação, revogação ou anulação não couber qualquer recurso na área administrativa.

## **2.11 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

A lisura do processo de licitação também envolve o recebimento e a abertura dos envelopes, por isso, no dia marcado e pré informado no edital, as licitantes devem apresentar os envelopes fechados e opacos, de modo a preservar o sigilo de seu conteúdo, nesse envelope as licitantes devem apresentar a documentação de habilitação e proposta técnica. O recebimento e a abertura dos envelopes acontecem em sessão pública.

Após o recebimento das propostas, segundo Altounian (2016), a Comissão de Licitação será responsável por conferir, com base em critérios objetivos, à conformidade das propostas enviadas pelos licitantes em relação aos requisitos previamente estipulados no edital. Esse modelo é dividido, normalmente, em duas etapas: habilitação das propostas e análise das propostas de preços.

Em hipótese alguma, poderão ser recebidos ou aceitos, documentos de habilitação ou de proposta de preço após a data e horário determinados no edital.

Todos os envelopes devem ser identificados, destacando-se externamente o número da licitação, os dados da empresa e do órgão licitante.

## **2.12 ABERTURA DA SESSÃO**

A abertura da sessão acontece no dia, local e horário conforme publicado no edital. A comissão procederá ao credenciamento dos representantes legais das licitantes, por meio de documento de identidade e procuração ou contrato social da empresa.

Após a conferência serão recebidos pela comissão de licitação os envelopes de Habilitação e de Proposta de preços.

Os representantes das licitantes presentes e a comissão deverão rubricar todas as folhas. Todo esse protocolo é importante para garantir a integridade da licitação.

Enquanto isso, os envelopes com as propostas de preços devem permanecer lacrados. Isso porque é permitido aos representantes licitantes analisarem primeiramente a documentação das concorrentes para que possam se manifestar quanto à coerência em relação ao edital.

### **2.13 HABILITAÇÃO**

A habilitação dos licitantes é embasada na apuração dos documentos e requisitos pessoais dos interessados. O concorrente não habilitado deixará de participar das fases seguintes da licitação, sendo, portanto, eliminado do processo licitatório.

Em qualquer dos tipos de licitação, a etapa de habilitação se baseia na regularidade jurídica e fiscal, na qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira, motivando assim a real disponibilidade monetária e a real capacidade operativa dos proponentes.

### **2.14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O julgamento das ofertas e das propostas das empresas participantes é o momento em que se define o vencedor de todo o processo licitatório. De acordo com a Lei 8.666/93, esta etapa é realizada pela comissão de licitação.

De acordo com Hely Lopes Meirelles:

O ato pelo qual se confrontam as ofertas, classificam-se os proponentes e escolhe-se o vencedor, a quem deverá ser adjudicado o objeto da licitação,

para o subsequente contrato com a Administração. Esse julgamento não é discricionário; é vinculado ao critério que for fixado pela Administração, levando-se em conta, no interesse do serviço público, os fatores qualidade, rendimento, preço, condições de pagamento, prazos e outros pertinentes à licitação, indicados no edital ou no convite

## **2.15 PRAZO DE RECURSO DAS EMPRESAS**

Todos os participantes de uma licitação têm o direito de contestar e oferecer oposição ao julgamento da Comissão e Licitação.

Casos previsto na Lei 8666/93 artigo 109: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação do licitante;
- Julgamento das Propostas;
- Anulação ou revogação da licitação;
- Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I da artigo 79 da Lei 8666/93
- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

## **2.16 PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO REFERENTE AO RECURSO**

### **2.16.1 ADJUDICAÇÃO**

Adjudicação é o ato pelo qual a administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação. Ou seja, é quando um licitante é declarado apto, após seguir todo o processo do certame.

### **2.16.2 HOMOLOGAÇÃO**

Após o julgamento o processo é remetido à autoridade competente para que o procedimento seja homologado e adjudicado o objeto da licitação ao vencedor, nos termos do art. 43 da lei 8.666/93.

Homologação é o ato no qual a autoridade superior competente verifica a legalidade dos atos praticados, analisando também a conveniência acerca da licitação, e assim sendo, ratifica os atos licitatórios.

Já a adjudicação é o ato pelo qual é atribuído à licitante vencedora o objeto da licitação.

Em caso de empate entre propostas, será feito sorteio, entre os licitantes de igual resultado, em sessão pública.

### **2.17 CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO**

Após a conclusão da licitação, inicia-se a etapa de contratação com a assinatura do contrato administrativo.

O contrato resultante de processo licitatório tem sua minuta publicada junto ao edital. Assim, o documento a ser assinado não poderá ser diferente daquele que a administração publicou.

Formalizado o contrato, de acordo com o que foi estabelecido no edital e da proposta da contratada, é necessário acompanhar o andamento dos serviços contratados. O contrato estabelece que cada parte tem o dever de cumprir o instrumento contratual na forma, no tempo e no local estabelecido. O descumprimento das cláusulas contidas no contrato por quaisquer partes permite à outra tomar providências a aplicação de sanções ou à rescisão contratual nas formas previstas na Lei e no contrato.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu decorrer e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

A Lei também possibilita à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em conformidade com o ato convocatório prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Vale ressaltar que decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

A assinatura do contrato é o momento da aprovação dos compromissos acordados no procedimento licitatório.

Assim, para o cumprimento da legislação vigente o contrato não poderá ser assinado se não estiver empenhada a despesa relativa ao ano em curso, ou seja, o valor do empenho deverá ser igual ao somatório de todas as parcelas do contrato vincendas até 31 de dezembro.

Também é de suma importância à assinatura do contrato que as garantias estejam constituídas, devendo os comprovantes compor o processo.

## **2.18 EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

Após a assinatura do contrato, a administração emitirá a ordem de serviço. A ordem de serviço é o instrumento de que a Administração se utiliza para dar efeito ao inciso II do art. 40 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que o edital indicará obrigatoriamente:

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

A Ordem de serviço tem sido utilizada pela administração como instrumento para firmar o início de execução da contratada, embora ela não esteja prevista em Lei.

## **2.19 NOVA LEI DE LICITAÇÃO**

Em 2021 foi aprovado no senado federal o projeto da nova lei de licitação (lei 14.133/2021). A nova norma substituiu a lei das licitações (Lei 8.666/93), a lei do pregão (Lei 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (Lei 12.261/2021), modificando as normas da administração pública.

Em outras palavras, as leis citadas acima passarão a ser todas geridas por uma só lei, a nova Lei de Licitações. O que pode contribuir para maior clareza nos processos na administração pública federal, estadual e municipal.

A Nova lei de Licitações foi sancionada pelo então presidente da república, Jair Bolsonaro (2019 - 2022) no dia primeiro de abril de 2021, entrando em vigor assim que foi sancionada. Porém a revogação das normas anteriores sobre licitações e contratos para a implementação da nova lei ocorreu em um prazo de dois anos. Durante este período, tanto as normas antigas quanto as novas vão produzir efeitos jurídicos.

As principais novidades da nova lei são:

- A exclusão das modalidades de licitação Tomada de Preços, Convite e Regime de Contratação Diferenciada;
- A inclusão da modalidade de licitação denominada Diálogo Competitivo;
- Alteração dos valores de licitação dispensável;
- Novos critérios de julgamento das propostas;
- Inversão das fases do procedimento licitatório: agora haverá primeiro o julgamento das propostas e, após essa fase, ocorrerá a habilitação do licitante;
- Criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando unificar o cadastro dos licitantes e dar publicidades (trazendo transparência) aos instrumentos dos procedimentos licitatórios;

- Novo regime de execução contratual: fornecimento e prestação de serviço associado.

A nova Lei de Licitação se aplica para a administração pública federal, estadual, municipal e todos da administração direta.

As mudanças proporcionadas pela Nova Lei visam modernizar o processo de licitação no país, transformando-o em eletrônico, além de prever modalidades e regimes contratuais focadas na eficiência do serviço prestado. O objetivo é agilizar o processo licitatório e trazer mais transparência para os gastos públicos, além de ser uma forma de facilitar a participação de empresas nos processos licitatórios.

As mudanças com a nova lei têm propiciado um processo de licitação mais moderno, transparente, rápido e eficaz.

### **3. ANÁLISE EM CAMPO**

A partir do que foi apresentado no referencial teórico e pelo que foi sugerido como opção de melhorar os prazos de análise, é possível dizer que vários são os fatores que interferem no processo licitatório. Esses fatores ocorrem desde o planejamento até a finalização do processo de contratação.

Durante o processo podemos observar que o maior contratempo que existe em uma licitação é na parte de análise de documentos, onde a empresa deve apresentar toda a documentação que rege o edital.

Em análise minuciosa foi observado que, em absoluto, há um contratempo de maior magnitude, sendo ele a análise de documentos, ou seja, é aquele período referente à apresentação de documentos que a licitante deve seguir conforme estabelecido no edital do certame.

A licitação, analisada neste estudo de caso, recebeu um volume alto de propostas, esse volume provocou atrasos na análise documental, pois o efetivo que compõe o departamento de licitação é pequeno ante ao número de propostas recebidas. Sendo o prazo, portanto, insuficiente à apreciação e avaliação dos documentos, assim ocasionando atraso.

Para realizar a verificação completa da papelada de todos os licitantes, o setor precisaria estender o prazo para e buscar novos servidores para analisar. O principal motivo da morosidade é que o processo de análise ainda é muito arcaico. Para se ter uma ideia, toda avaliação é manual. Cada servidores verifica folha a folha, assinatura por assinatura, autenticações e também a existência da CAT (certidão de acervo técnico). Além de outros pontos que devem ser minimamente observados, isso tudo porque ainda hoje, os recursos ainda não são informatizados na pelo município estudado.

É relevante considerar que um processo ultrapassado também pode ser passível de erro, já que os servidores envolvidos nem sempre são qualificados ou recebem treinamento adequado para a finalidade de apreciação analítica. Em outras palavras, trata-se de um ponto de atenção o fato de servidores inabilitados cumprirem funções de suma importância, afinal, são eles que conceituam, classificam e pontuam com notas todas as documentações recebidas para a participação no certame.

A solução, neste caso, é instalar sistemas informatizados e treinar, capacitar e habilitar os servidores envolvidos na equipe. Esta mudança minimizaria possíveis imprecisões na análise documental, o que garantiria o cumprimento integral e seguro da legislação, além disso, assegura equidade durante o processo às licitantes já que a possibilidade de uma empresa ser lesada por má avaliação ou falha humana cairia rigorosamente.

A fim de formular argumentos coesos acerca dos contratempos que envolvem um processo licitatório, foi elaborado um questionário, por meio do GOOGLE FORMS, e enviado aos servidores envolvidos na avaliação dos certames no município em questão. O intuito do formulário aplicado em 11 pessoas, teve como objetivo mostrar onde estão as dificuldades, os equívocos e também angariar sugestões e observações para aperfeiçoar a atividade.

### **3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM**

O estudo foi uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, através de estudo de caso. A pesquisa exploratória, segundo Vergara (1998. p. 45), “é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado”. O estudo de caso nos

permite um estudo mais detalhado de um “local onde ocorre ou ocorreu um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-lo” (VERGARA,1998, p.45).

No total, onze (11) pessoas responderam às dezoito (18) questões em janeiro de 2023. Dado o fato de serem servidores públicos, os formulários foram respondidos anonimamente.

### **3.2 AMOSTRAGEM**

Os dados da pesquisa foram coletados no setor de licitação e no setor de planejamento, departamentos que têm interface com a licitação.

Foram selecionados para a pesquisa os servidores do setor de licitação e do setor de Planejamento da Secretaria de Obras que trabalham com montagem e execução do processo de licitação.

Justifica-se a escolha da amostragem por se tratar de servidores que lidam diretamente com a elaboração inicial e execução do processo como um todo.

### **3.3 PROCEDIMENTO**

A pesquisa teve início com o levantamento e leitura do material referente ao que é uma licitação, como é o processo licitatório e demais leituras que foram analisados e utilizados para compor o texto o referencial teórico do trabalho.

Em seguida foi elaborado um questionário para coleta dos dados, criado por meio do GOOGLE FORMS e enviado aos servidores via WHATSAPP e e-mail, após a aplicação foi feito o levantamento dos dados para análise e discussão.

A aplicação do questionário ocorreu no período de 27 a 31 de janeiro de 2023. O formulário foi aplicado a 11 servidores, que são servidores do setor de licitação, membros e gestores de processos que são responsáveis pela execução do processo. Os principais elementos analisados dizem respeito à elaboração da fase inicial até sua conclusão do certame e os problemas e dificuldades enfrentados.

A partir dos dados coletados ocorreu a organização e análise dos resultados conforme apresentado na seção seguinte.

Com os dados coletados foi possível organizar e analisar os resultados, conforme será apresentado a seguir.

### **3.4 RESULTADO E DISCUSSÃO**

Trata-se de um questionário aplicado aos servidores que trabalham no setor de licitação na Secretaria de Obras do município estudado, que é o departamento responsável pelo recebimento, verificação e acompanhamento dos documentos que integram do estágio inicial à conclusão do processo licitatório.

O formulário contou com o total de 18 perguntas e foi dividido em três partes: a primeira denominada dados dos servidores atuantes na licitação, a segunda dados sobre treinamento e por fim a terceira parte recebeu o título de dados sobre processo licitatório.

A primeira parte, dados do profissional atuante na licitação, teve como objetivo identificar e traçar o perfil profissional dos servidores que atuam no setor de licitação e planejamento.

#### **3.4.1 DADOS DOS PROFISSIONAIS**

A Tabela 1 apresenta a relação dos entrevistados, indicado por gênero, idade, área de atuação, vínculo com a instituição, formação, tempo de serviço na instituição e se ocupa cargo de confiança.

ENTREVISTADO	SEXO	IDADE	TEMPO DE TRABALHO NO SETOR	VÍNCULO	ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇOS	CARGO DE CONFIANÇA
1	F	25-35	TERCEIRIZADO	TEMPORÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO	1-5	SIM
2	F	25-35	EFETIVO	PERMANENTE	ESPECIALIZAÇÃO	5-10	NÃO
3	F	25-35	COMISSIONADO	TEMPORÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO	1-5	SIM
4	F	35-45	TERCEIRIZADO	TEMPORÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO	ACIMA DE 10 ANOS	SIM
5	F	25-35	TERCEIRIZADO	TEMPORÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO	1-5	NÃO
6	F	35-45	TERCEIRIZADO	TEMPORÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO	ACIMA DE 10 ANOS	NÃO
7	F	ACIMA DE 45	TERCEIRIZADO	PERMANENTE	GRADUAÇÃO	5-10	NÃO
8	F	25-35	TERCEIRIZADO	TEMPORÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO	1-5	NÃO
9	F	25-35	TERCEIRIZADO	TEMPORÁRIO	ESPECIALIZAÇÃO	5-10	NÃO
10	M	35-45	TERCEIRIZADO	PERMANENTE	ESPECIALIZAÇÃO	5-10	SIM
11	M	25-35	TERCEIRIZADO	TEMPORÁRIO	GRADUAÇÃO	5-10	NÃO

Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

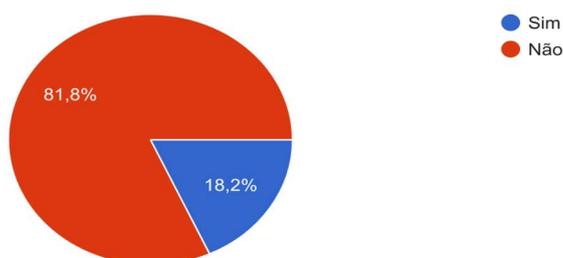
Com o perfil traçado verificamos que o setor técnico é composto por servidores com nível de escolaridade médio/especialização. Estas pessoas apresentam tempo de trabalho entre cinco e dez anos na instituição, conforme apresentado na tabela acima, no gráfico 4, apuramos que 72,7% dos servidores ocupam cargo em regime temporário.

### 3.4.2 TREINAMENTO

Quando questionados sobre ter recebido algum tipo de treinamento para atuar em processos de licitação, na modalidade concorrência, 81,8% dos servidores afirmaram que nunca houve sequer algum tipo de treinamento e apenas 18,2% já receberam treinamento para exercer a função.

8 - Você já recebeu algum treinamento relativo ao serviço exercido?

11 respostas

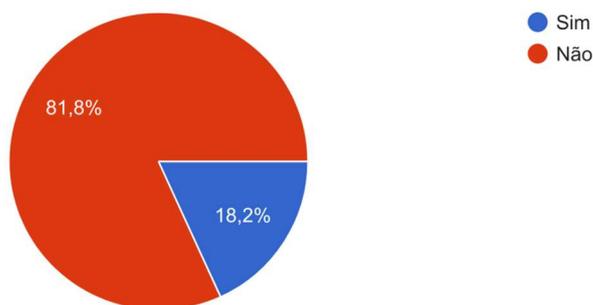


Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

Ainda sobre capacitação e treinamento, foi perguntado aos participantes se a instituição investe em treinamento para os servidores. 81,8% das pessoas informaram que não há investimento no que se refere a preparo, capacitação ou treinamento.

9. A instituição investe em treinamentos para os funcionários do setor ?

11 respostas



Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

A maioria dos servidores entrevistados relataram que não há treinamento. Em resposta às perguntas abertas, o objetivo é de natureza exploratória, permitindo que eles respondessem sem induzir o feedback. Listamos abaixo algumas respostas dos entrevistados:

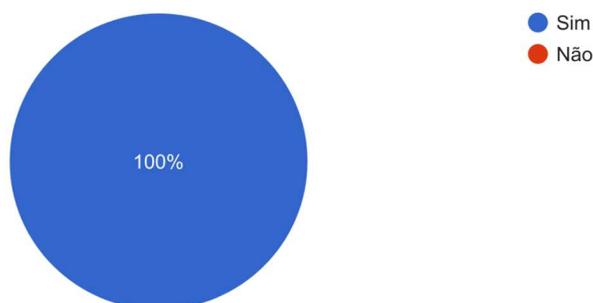
“Nenhum tempo é realizado”;  
 “Treinamento da gerência e pós graduação na área de atuação”;  
 “Tempo variável.”;  
 “Não investe”;  
 “De ano em ano”.

### 3.4.3 DADOS DOS PROCESSO LICITATÓRIO

Com o propósito de conhecer a opinião dos servidores a respeito do tempo despendido para um certame, foi perguntado se ele considera demorado os processos de licitação de obras. A resposta foi unânime, conforme podemos observar no gráfico abaixo. 100% dos servidores consideram o processo moroso.

11 – Você considera os processos de licitação de obras demorados?

11 respostas



Fonte: Elaborado pela autora, 2023

Os profissionais entrevistados relataram que o processo é burocrático, trâmite lento e o planejamento é insuficiente. Abaixo algumas respostas dos servidores entrevistados:

“Muito retrabalho”;

“Muita burocracia”;

“Estimativa varia de acordo com cada processo”;

“Sim, principalmente se tiver questionamentos, são burocráticos, trâmite demora muito planejamento insuficiente, edital muita das vezes com falta de informação importante.”;

“Setor público envolve vários processos até que se publique uma licitação. Muitas das vezes estes processos são morosos em seus trâmites, o que ocasiona demora desde sua concepção a sua homologação.”;

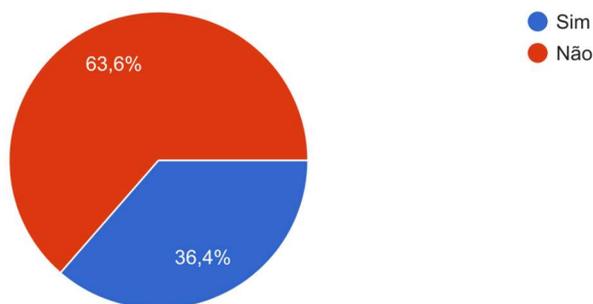
Em relação à quantidade de pessoas que trabalham com os processos de licitação, foi perguntado se o setor técnico é o suficiente para as demandas.

Como resultado, 63,6% responderam que não há setor técnico suficiente para suprir as demandas. Já 36,4% responderam que sim, ou seja, atualmente o setor técnico é satisfatório para o volume de trabalho. Fazendo um recorte, quando se trata

da modalidade concorrência, a resposta é que às vezes algumas pessoas ficam sobrecarregadas e, com isso, propensas a erros.

12 – Em relação à licitação na modalidade concorrência, o corpo docente existente é suficiente para atender as demandas?

11 respostas

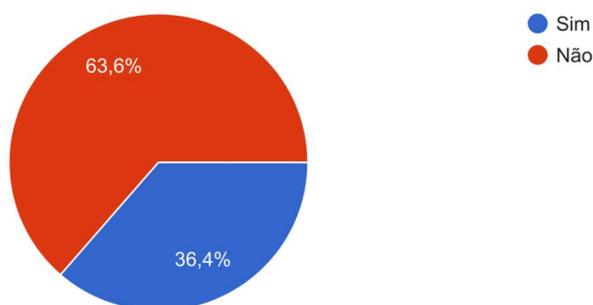


Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

Em relação ao prazo de análise das propostas, se o tempo estabelecido em Edital é o suficiente para cumprir a demanda: 63,6% dos servidores responderam que não, ou seja que é preciso estender o período determinado e apenas 36,4% responderam que sim, o prazo estipulado é satisfatório. Foi questionado também o porquê da resposta anterior e foi mencionado que é lento e que por diversas vezes gera retrabalho.

13– Na sua opinião o prazo para análise das propostas é satisfatório?

11 respostas

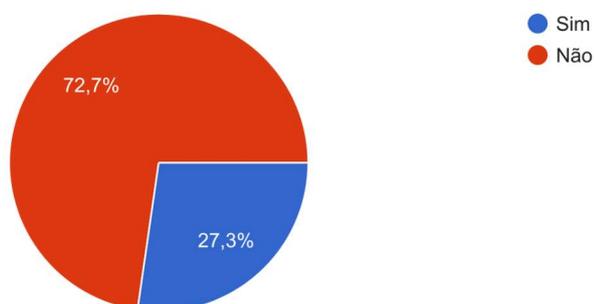


Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

Também perguntamos se existe algum meio de conferência digital: 72,7% alegaram não ter, já 27,3% afirmam haver sim conferência digital. Diante dessas respostas foi perguntado como é feita essa verificação e se o servidor precisa entrar no site ou órgão expedido para averiguar a veracidade da CAT(Certidão de Acervo Técnico). Caso o servidor não encontre o registro da CAT(Certidão de Acervo Técnico) no site, o mesmo deve ligar no setor responsável e verificar a existência da mesma, com isso ocasiona atraso na verificação.

14 - Para análise das "CAT" existe um meio de conferência digital ?

11 respostas

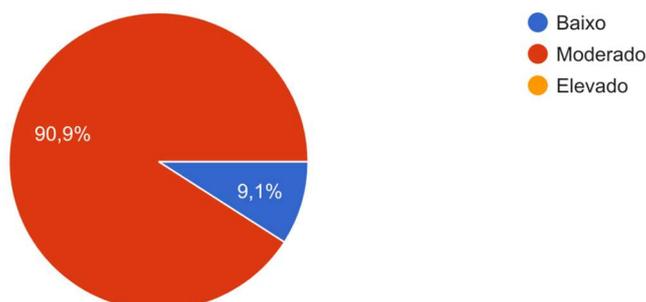


Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

Quando questionado sobre o nível de dificuldade encontrado durante a análise das propostas: 90,9% dos servidores relataram nível de dificuldade moderado e apenas 9,1% consideram o nível baixo.

15 – Qual o nível de dificuldade encontrado para análise das propostas:

11 respostas



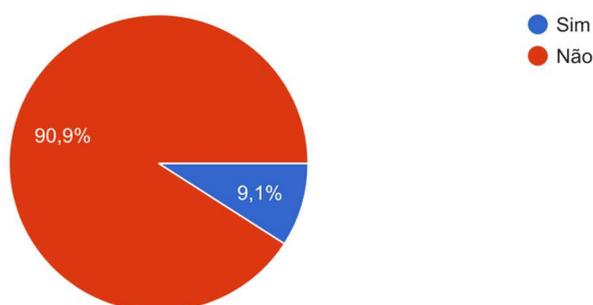
Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

Os servidores também foram perguntados sobre qual etapa da licitação na modalidade concorrência é mais morosa, a maioria respondeu que a análise de documentação é a fase mais lenta, pois o setor técnico é limitado ou escasso e o nível de detalhe é elevado devido as pontuações e subjetividade.

Questionados sobre o prazo para concluir uma licitação de obras na modalidade concorrência dentro do prazo estabelecido no edital. Para 90,9% dos servidores o prazo definido no edital não atende a demanda. Vale ressaltar que esses atrasos prejudicam o andamento do processo. Sobre este item é importante lembrar que esses possíveis contratempos podem gerar inúmeras situações, tais como: impugnação de edital; fracasso parcial ou total do certame; revogação/anulação do processo e também o certame pode ser deserto (ninguém aparece no dia), entre outros problemas. Daí a importância de relacionar os documentos corretamente conforme solicitado no edital.

17 - A Licitação de Obras na modalidade Concorrência leva em torno de 60 a 70 dias para ser concluída. Na prática esse prazo atende todo o processo para início até sua conclusão?

11 respostas



Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

Por fim, foi solicitado a cada entrevistado que deixasse sugestões para melhorar o fluxo dos processos de análise da licitação. Ficou claro, a partir dos relatos, que treinamento e capacitação é um dos requisitos determinantes para impedir possíveis falhas durante o processo de análise dos documentos. Esclareceu-se também que deve ser considerada a padronização documental, mas que também se faz necessário compromisso do servidor responsável.

#### 4 CONCLUSÃO

O estudo cujo objetivo foi destacar os problemas acerca de um processo de licitação de obras na modalidade concorrência na Secretaria de Obras em Município de Minas Gerais, com o intuito de torná-los mais evidentes e poder apontar ações que precisam de atenção para minimizar esses contratempos numa administração pública.

Os resultados desta pesquisa buscam contribuir no sentido de oferecer possíveis soluções, não só para o município em questão, mas para todos aqueles que se identificarem com o tema abordado.

Com base na pesquisa foi possível verificar que os servidores carecem de capacitação para lidar com os trâmites. Tornar esse pessoal habilitado é de **suma** importância para aperfeiçoar o processo de conferência dos referidos documentos.

Também foi constatado que boa parte dos servidores não receberam treinamento específico para ocupar o cargo. Vale destacar que treinar e agregar conhecimento em grupo, pode contribuir para que o fluxo de informações se torne mais refinado e capacitado. Orientar e oferecer formação adequada significa gerar processos com o mínimo de equívocos, além disso, torna o procedimento mais eficiente e economicidade futura para gestão pública.

Sugere-se, portanto, que haja treinamentos para os servidores semestralmente e que esses cursos qualificatórios sejam ministrados por servidores com mais tempo de casa, haja vista às dificuldades encontradas durante o processo de licitação, desse modo, o erário seria poupado na economia de recursos despendidos em um processo extenso.

Também se verificou que o prazo de análise das propostas é determinado em edital, sendo assim sugere-se seja criada uma tabela onde estima-se os prazos de análise, conforme recebimentos de propostas.

A tabela pode ser criada com base em licitações passadas, buscando informação de quanto tempo levou a análise e quantas propostas teve, para ter um embasamento para criação futuros prazos para as próximas licitações.

Para propor uma eficiência nesse processo, muitas vezes falho, e que este presente estudo sucedeu. O fluxo falho do processo irá trazer um avanço para a qualidade do processo, pois tem um grande eficácia e o melhor custo benefício em serviço para o servidor, Usando ferramentas da Engenharia, como mapeamento de processo, roteirização, processos operacionais pode-se proporcionar um melhor controle de disponibilidade do serviço, com uma padronização de processo, mostrando a grande abrangência da interdisciplinaridade nos dias atuais, com mudanças e oportunidades em todas as áreas.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. **Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 nov. 2015)**. Cláudio Sarian Altounian; prefácio de Marcos Vinícios Vilaça. – 5. ed. rev. Atual e ampl. – Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BIANCHI, Anna Cecília de Moraes; ALVARENGA, Marina; BIANCHI, Roberto. **Manual de Orientação: estágio supervisionado**. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

DALLARI, Adilson Abreu. **Aspecto jurídico da licitação**, São Paulo, Saraiva, 1992.

DANTAS, Paulo, **O processo licitatório de obras públicas em empresas de engenharia**, 97f, Monografia - Engenharia Civil da Universidade Federal do Ceará, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. p 291.

FERNANDES, Gabriel Alvarenga. **O processo licitatório de obras públicas em empresas de engenharia**, 145f, Projeto de graduação – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GIL, A.C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIMARÃES, Eduardo dos Santos. **Manual de Planejamento das Licitações Públicas**. Curitiba: Juruá, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 40 ed. São Paulo: Dialética, 1999.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

LUDWIG, A. C. W. **Fundamentos e Práticas de Metodologia Científica**. 3.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: Malheiros. 2001.

MEIRELLES. H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. Editora Malheiros, 33ª Edição. 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, p 469.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

MUKAI, Toshio. **Curso de Direito Administrativo**. 16. ed., São Paulo: Malheiros, 2003, fls.15

PEREIRA Júnior, Jessé Torres. **Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PLENÁRIO, **Lei Nº 14.133**, de 1º de Abril de 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) Acesso em: 11 novembro, 2021.

PLENÁRIO, **Lei Nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm) Acesso em: 11 novembro, 2021.

ROSA, Rodrigo de Alvarenga - **Gestão logística / Rodrigo de Alvarenga Rosa. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC**, 2010. p. 17 e 101.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. Tribunal de Contas da União – 4ª edição rev., atual. e ampl.**

– Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>>, Acesso 09/11/22.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 2 ed. Atlas: SP, 1998.

## 6 ANEXO I – Perguntas do Questionário

### Questionário sobre Licitação - Referente a Modalidade Concorrência em Específico a Licitação de Consultoria de Obras

#### Dados do Profissional atuante na Licitação

1. **Sexo:**  de 5 a 10 anos  
 acima de 10 anos  
 Masculino  Feminino

2. **Idade:**  
 até 25 anos  
 de 25 até 35 anos  
 de 35 até 45 anos  
 acima de 45 anos

3. **Área de atuação:**  
 Comissionado  Efetivo  
 Terceirizado

4. **Vínculo com a Instituição**  
 Permanente  Temporário

#### 5. Escolaridade/Formação

**Profissional:**  
 Médio  
 Graduação  
 Especialização  
 Mestrado  
 Doutorado  
 Pós-doutorado

6. **Tempo de serviços na instituição:**  
 Até 1 ano  
 de 1 a 5 anos

7. **Ocupa cargo de confiança**  
 Sim  Não

#### Dados do órgão licitante

8. **Você já recebeu algum treinamento relativo ao serviço exercido?**  
 Sim  Não

9. **A instituição investe em treinamentos para os funcionários do setor ?**  
 Sim  Não

10. **Se sim para a pergunta acima, de quanto em quanto tempo é realizado esse treinamento?**

#### Dados do processo licitatório

11. **Você considera os processos de licitação de obras demorados?**  
 Sim  Não

11.1. **Justifique sua resposta anterior**

**12. Em relação à licitação na modalidade concorrência, o setor técnico existente é suficiente para atender as demandas?**

Sim  Não

**13. Na sua opinião o prazo para análise das propostas é satisfatório?**

Sim  Não

**13.1. Justifique sua resposta anterior**

**14. Para análise das "CAT"(Certidão de Acervo Técnico) existe um meio de conferência digital ?**

Sim  Não

**15. Qual o nível de dificuldade encontrado para análise das propostas:**

Baixo  Moderado  Elevado

**16. Na sua opinião, qual etapa da licitação na modalidade concorrência é mais morosa?**

**16.1. Justifique sua resposta anterior**

**17. A Licitação de Obras na modalidade Concorrência leva em torno de 60 a 70 dias para ser concluída. Na prática esse prazo**

**atende todo o processo desde o início até sua conclusão?**

) Sim

Não

**17.1. Justifique sua resposta anterior**

**18. Quais são suas sugestões para melhoria dos prazos das etapas e conclusão dos processos licitatórios?**